

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 226 e 227/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
OSCAR SANTARÉM E CEBALDO SANTARÉM
contra
BARCELLOS & CIA LTDA.

Geraldo Franca
GERALDO FRANCA
Chefe da Secretaria ES-LUCMA
CHefe DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS E ABONO-FAMÍLIA.
Ncr\$ 319,28 e Ncr\$ 190,00.

Dia 30-4-70
Hora 19:00h
[Assinatura]



2
501

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 2269227/70
Em 24/4/70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

OSCAR SANTARÉM E CEBALDO SANTARÉM
(Reclamante)

Marroeiros, Casados, Brasileiros
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Ao lado do Posto Shell, desta cidade. portador da C.P. — N.º

068043, Série 172ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio, neste Mun.
(Rua e número)

1º RECLAMANTE: OSCAR SANTARÉM:

Que entrou a trabalhar para a reclamada, em 18 de setembro/68 e há dois meses não vem recebendo seus salários.

Que percebe aproximadamente NCr\$ 190,00, por mês.

Reclama:

SALÁRIOS	NCr\$ 380,00
Abono-família - 4 X 4 dependentes	NCr\$ 113,28
A DEDUZIR, por vales	<u>NCr\$ 174,00</u>
TOTAL	NCr\$ 319,28

2º RECLAMANTE: CEBALDO SANTARÉM:

Iniciou seus serviços para a reclamada em 16 de junho/68 e tem salário vencido.

Que percebe, na média, NCr\$ 190,00, por mês.

RECLAMA:

SALÁRIO DE UM MÊS NCr\$ 190,00.

Ficma os reclamantes notificados da data da audiência marcada para o dia 30 de abril corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar porvas, constantes de documentos e testemunhas, estas até o número de tres, se julgadas necessárias. Igualmente, são notificados de que o seu não comparecimento à aludida audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 226 e 227/70 NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR SANTARÉM E CEBALDO SANTARÉM

Ao lado do Posto Shell, desta cidade.

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.

Vila 5 de Maio, neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. Ferrari, n.º trinta (30) do mês de abril, às quatorze (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 24 de abril de 1970

24-4-70, às 16,45hs.

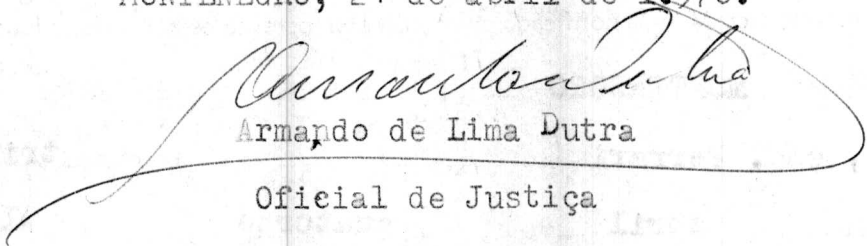
Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Antônio Jaci Milzavacca
ANTÔNIO JACI MILZAVACCA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,45 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador nesta Junta, SR. ANTÔNIO JOSÉ MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.970.


Gerald F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



4
507

PROCESSO N.º 226 e 227/70

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OSCAR SANTAREM E CEBALDO SANTAREM, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: Salários e abôno-família. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do sr. Pedro Miguel de Medeiros, prepôsto com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes disseram já haver conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante Oscar Santarém neste ato a importância de R\$ 235,76 contra recibo de plena e geral quitação sôbre salários, horas extras e salário-família, até março, inclusive, dando quitação, ainda, sôbre adiantamentos até aquela data; com referência ao reclamante Cebaldo o ajuste de contas apresentou um saldo devedor de parte dêle no montante de R\$ 16,31, pelo que firmou quitação dos salários até 31 de março e recebeu os documentos comprovantes das retiradas por conta. Os recibos são feitos em documentos próprios da reclamada, valendo como ratificação a assinatura dos reclamantes na presente ata. As custas, de R\$ 22,23, com referência ao reclamante Oscar, "pro-rata", ficando êle dispensado de seu pagamento, e as custas referentes a Cebaldo, no valor de R\$ 1,63 pelo mesmo que fica dispensado. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, que, digo, após pagas as custas. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

André Luís Mottin

André Luís Mottin
Vogal EMPregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Cebaldo
Reclamante

Reclamado
Reclamado

5
907

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS,

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 30 / 04 / 19 70

Geraldo Francisco Borges Luobna

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
CHEFE DA SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

6
P

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **70/7026xxx227/70**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **226 e 227/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OSCAR SANTARÉM E CEBALDO SANTARÉM**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA.**

BARCELLOS & CIA LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **11,22** (**onze cruzeiros novos e vinte**)
referente a **CUSTAS** **e dois centavos**
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|------------------|--------------------------|-------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. | ACÓRDO | Cr\$ 11,12 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| TOTAL ... | | Cr\$ 11,22 |

(**onze cruzeiros novos e vinte e dois centavos**)
(Por extenso)

Montenegro 30 de **abril** de 19**70**

Bert Ram Roque Ledur
BERT RAM ROQUE LEDUR=OF. JUD. PJ-5





ARQUIVADO

Em 30-4-70.

Gerardo Thuma
GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

225 e 227/70

RECORRIDO DE RECURSOS: OUBA BANTARIM E GERARDO BANTARIM
BARCELLOS & CIA LDA.
BARCELLOS & CIA LDA.

em anexo a este despacho a Arrecadação de 11,52 e 11,52
em anexo a este despacho a Arrecadação de 11,52 e 11,52
e dois centavos e vinte e cinco centavos

1	de 11,52
2	de 11,52
3	de 11,52
4	de 11,52
5	de 11,52
6	de 11,52
7	de 11,52
8	de 11,52
9	de 11,52
10	de 11,52
11	de 11,52
12	de 11,52
13	de 11,52
14	de 11,52
15	de 11,52

T O T A L ... 11,52

em anexo a este despacho a Arrecadação de 11,52 e 11,52
e dois centavos e vinte e cinco centavos

Montenegro 30 abril 1970

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
MONTENEGRO

RECORRIDO

SECRETARIA DE ECONOMIA